



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas 430\$; de mais de duas páginas 430\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Decreto-lei n.º 22:534** — Autoriza a Imprensa Nacional de Lisboa a pagar os salários aos desempregados dentro do actual ano económico com as sobras apuradas das dotações destinadas a vencimentos certos e a remuneração de horas extraordinárias do pessoal das oficinas.
- Decreto-lei n.º 22:535** — Cede ao Ministério do Interior, com destino à Imprensa Nacional de Lisboa, a maquinaria e material tipográfico pertencentes à antiga imprensa da Biblioteca Nacional de Lisboa.
- Decreto-lei n.º 22:536** — Autoriza a Câmara Municipal da Praia da Vitória a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos um terreno que possui, a fim de nêle ser construído o edificio destinado à estação telégrafo-postal daquela vila.
- Decreto-lei n.º 22:537** — Torna extensivo às Misericórdias dos distritos do Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada o disposto no artigo 3.º do decreto n.º 15:809, que determina que a aprovação dos respectivos orçamentos fique pertencendo à Direcção Geral de Assistência.

### Ministério das Finanças:

- Decreto-lei n.º 22:538** — Determina que às sociedades anónimas que posteriormente ao decreto n.º 16:731 se constituíram ou constituírem por transformação ou reduziram ou reduzirem o seu capital seja este fixado, para efeitos tributários, pelo Ministro das Finanças, quando reconheça que o respectivo capital social não corresponde ao volume de negócios realizados.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

- Decreto-lei n.º 22:539** — Computa em 129.842\$34 o excedente das receitas sobre as despesas e encargos da Companhia das Águas de Lisboa no ano de 1932 — Autoriza o pagamento à mesma Companhia da quantia de 150.000\$ pelo excesso de consumo de água pelos serviços públicos no referido ano.
- Declaração** de terem sido, por despachos ministeriaes, autorizados os reforços de duas verbas do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

### Ministério das Colónias:

- Decreto-lei n.º 22:540** — Determina que o cargo de tesoureiro do Depósito Militar Colonial continue a ser provisoriamente desempenhado pelo official que interinamente o está exercendo.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-lei n.º 22:534

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Imprensa Nacional a pagar os salários aos desempregados, nos termos do decreto n.º 21:699, dentro do actual ano económico, com as sobras apuradas das dotações destinadas a vencimentos certos e a remuneração de horas extraordinárias do pessoal das oficinas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Antbal de Mesquita Guimarães — José Cairo da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramos.

### Decreto-lei n.º 22:535

Considerando que o material tipográfico da antiga imprensa da Biblioteca Nacional de Lisboa se encontra de há muito desaproveitado, o que, além de economicamente se não recomendar, traz prejuízos à conveniente instalação dos serviços dêste organismo;

Considerando que a orientação do Governo se manifesta no sentido de destinar exclusivamente à Imprensa Nacional a realização de trabalhos gráficos officiaes, de modo a facilitar, quanto possível, a expansão das officinas particulares;

Considerando ainda que a Imprensa Nacional tem a seu cargo numerosos trabalhos officiaes e muito convém aproveitar aquele material inactivo, de maneira a assegurar a colocação de desempregados das classes gráficas, dentro dos princípios estabelecidos pelo decreto n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, utilizando as verbas fixadas no artigo 2.º do decreto n.º 21:322, de 7 de Junho de 1932;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É cedido ao Ministério do Interior, com destino à Imprensa Nacional de Lisboa, a maquinaria e material tipográfico pertencentes à antiga imprensa da